



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS –GO

LEI 1.268 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado nesta data mediante
Atribuição no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 16/12/2019

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeiras de Goiás – GO para o exercício financeiro de 2020 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Palmeiras de Goiás, para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima à receita em R\$ 99.941.203,89 (noventa e nove milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e três reais e oitenta e nove centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2019.

§ 2º O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

§3º - Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DO TESOUREO
PODER LEGISLATIVO	RECEITAS CORRENTES	RS RS 107.581.819,88
PODER EXECUTIVO	Receita Tributária	RS 11.471.140,73
	Receita de Contribuições	RS 3.101.666,76
FUNDEB	Receita Patrimonial	RS 1.871.153,93
RPPS	Receita de Serviços	RS 410.000,00
	Transferências Correntes	RS 85.982.135,85
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Outras Receitas Correntes	RS 9.263,83
	Intra- Orçamentárias	RS 4.736.458,78
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	RECEITAS DE CAPITAL	RS 5.933.998,61
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Transferências de Capital.	RS 5.933.998,61
	RETIFICADORAS FUNDEF	(RS -13.574.614,60)
	TOTAL.....	RS 99.941.203,89



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS -GO

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	R\$ 4.805.150,36
PODER EXECUTIVO	R\$ 44.172.247,32
FUNDEB	R\$ 11.293.768,55
PALMEIRAS PREV	R\$ 8.622.907,63
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	R\$ 27.578.425,15
FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	R\$ 132.587,41
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 3.336.117,47
TOTAL	R\$ 99.941.203,89

II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.805.150,36
PODER EXECUTIVO	
FDO.M.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCE	R\$ 132.587,41
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL-FUMPAL	R\$ 8.622.907,63
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB	R\$ 11.293.768,55
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 27.578.425,15
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.336.117,47
Gabinete do Prefeito	R\$ 4.033.461,14
Reserva de Contingência	R\$ 1.111.259,69
Secretaria de Administração e Planejamento	R\$ 7.539.817,80
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R\$ 10.351.221,56
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 11.706.156,12
Secretaria de Finanças	R\$ 3.726.232,13
Secretaria de Infraestrutura Rural	R\$ 4.516.786,22
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	R\$ 574.892,40
Meio Ambiente	R\$ 612.420,26
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE	R\$ 99.941.203,89

2067



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

III – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	R\$ 4.805.150,36
Administração	R\$ 12.366.552,79
Assistência Social	R\$ 3.468.704,88
Previdência Social	R\$ 8.386.978,20
Saúde	R\$ 27.578.425,15
Educação	R\$ 22.907.760,25
Cultura	R\$ 92.164,42
Urbanismo	R\$ 10.546.072,10
Gestão Ambiental	R\$ 612.420,26
Agricultura	R\$ 2.620.659,78
Comércio e Serviços	R\$ 75.633,54
Transporte	R\$ 1.423.316,02
Segurança Pública	R\$ 237.626,11
Saneamento	R\$ 224.446,95
Desporto e Lazer	R\$ 574.892,40
Encargos Especiais	R\$ 2.909.140,99
Reserva de Contingência	R\$ 1.111.259,69
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	R\$ 99.941.203,89

Art. 4º Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§ 1º Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

I – A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.249 de 24 de julho de 2019, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 1º. A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º. A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2020, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público,



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2020.

Art. 9º O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11 – VETADO

Art. 12 –Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 16 de Dezembro de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal